



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 48/2019

"Delega a competência de ordenador de despesas e gestor do Departamento Municipal Educação e Esporte e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB no âmbito do Município de Brazópolis, e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas e Gestor do Departamento Municipal de Educação e Esporte e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ao Senhor **JOÃO TORRES PEREIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O ordenador de despesas de que trata o caput é responsável por ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito do Departamento de Educação e Esporte, e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB assinando as notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionando os serviços burocráticos e todos os assuntos referentes à administração, com exclusividade, perante todos os órgãos judiciais e extrajudiciais, devendo observar nos atos que acarretem despesas, a LOA, LDO, o PPA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Fica delegada competência, ainda, ao Secretário Municipal de Educação e Esporte, com exclusividade, para coordenar e supervisionar a Comissão de Licitação nos procedimentos licitatórios afetos ao Departamento de Educação e Esporte, tendo o poder de autorizar a abertura de processos administrativos licitatórios em todas as modalidades, bem como autorizar a contratação direta, decidir sobre impugnações e



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



recursos eventualmente apresentados, efetuar revogações, anulações, homologações, adjudicações e ratificações.

Art. 3º O Secretário Municipal fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos de licitação e de contratação direta, bem como os princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área de finanças públicas, arrecadação de tributos, receita e despesas, em especial da moralidade, probidade, lisura e preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Todos os atos referentes às presentes delegações de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Brazópolis, 03 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal